

RESOLUÇÃO Nº 04 / 2019

Altera e acresce dispositivos na Resolução nº 12/2011 e dá outras providências.

O **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a competência normativa prevista no art. 258 da Lei Complementar nº 96/2010 (LOJE) e Resolução nº 40/2013, e

Considerando o atual quadro econômico do Poder Judiciário Estadual, inclusive com adoção de medidas de redução de gastos, para equalizar o equilíbrio financeiro-orçamentário enfrentado,

Considerando que a matéria ora tratada não é complexa, sendo o caso de adoção do rito do art. 33 da Resolução nº 40/2013;

Considerando a implementação do Projeto Digitaliza (Ato nº 12/2019), com a virtualização dos processos físicos, e a implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, através de distribuição eletrônica em todas as Comarcas,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 12/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam unificadas as Centrais de Mandados e de Distribuição no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 2º Fica acrescido ao art. 1º da Resolução nº 12/2011 o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Excetuam-se da aplicação da regra do caput deste artigo, as comarcas sede de circunscrição judiciária, constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 – LOJE, bem como as comarcas de Santa Rita, Cabedelo e Bayeux, integrantes da Região Metropolitana (LOJE, art. 324, II, III, IV).

Art. 3º Os Magistrados Diretores dos Fóruns, titulares ou em exercício nas comarcas, cujos serviços foram unificados, deverão propor à Presidência do Tribunal, no prazo de cinco dias, a partir da publicação desta Resolução, o nome do servidor que, em razão da unificação, será designador para a chefia da Central Unificada de Mandados e de Distribuição.

Parágrafo único. Ausente a comunicação constante do *caput* deste artigo, a Presidência procederá às designações consoantes a conveniência da administração.

Art. 4º Permanecem em vigor as designações para as Chefias de Centrais de Mandados, Centrais de Distribuição e Centrais de Mandados e de Distribuição, em relação às comarcas cujos serviços foram unificados nos termos desta Resolução, até que sejam designados servidores para essas funções.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas a Resolução nº 9, de 21 de janeiro de 2012, e a Resolução nº 30, de 19 de junho de 2013.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2019.

Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**
PRESIDENTE